

ASSESSORIA JURÍDICA**PARECER JURÍDICO Nº 003/2013-JUR****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013**

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO: ÓLEO DIESEL, PARA SER UTILIZADO NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Em atendimento ao Ofício nº 007/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde solicitaram, através dos Ofícios nº 003/2013 e 000/2013 respectivamente a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO: ÓLEO DIESEL, PARA SER UTILIZADO NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.** Juntou-se orçamento detalhado.

Veio a esta Procuradoria Municipal documentação relativa à aquisição de combustível, lubrificantes e filtros para os primeiros dias da gestão que se iniciou em 01 de janeiro de 2013.

Primeiramente, cabe destacar a situação precária da infraestrutura municipal quando da transmissão do cargo pelo Prefeito anterior

que, frise-se, sequer se ocupou em inventariar adequadamente os bens públicos, repassando ao atual Prefeito um Município administrativamente falido, em condições absurdas e que demonstram a ausência de compromisso do gestor anterior com a coisa pública. Sequer fora realizado o pagamento dos salários dos Servidores Públicos Municipais no mês de dezembro/2012.

A frota municipal está sucateada e, desde logo o Prefeito Municipal determinou à nova equipe que tome todas as providências para restabelecer o funcionamento dos equipamentos públicos, no sentido inclusive de recuperar as estradas municipais, que conforme é notório, encontram-se em situação lastimável, impedindo o escoamento da produção agrícola e prejudicando os milhares de produtores rurais Palmitalenses.

Neste sentido, a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros desde os primeiros dias de gestão é fundamental para que serviços essenciais não sejam interrompidos, dentre eles a recuperação de estradas, o atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, da Promoção Social, da Secretaria de Educação (que está se preparando para o início do período letivo) e de todas as demais Secretarias, que *ab initio* estão se preparando para voltar o mais rapidamente possível à normalidade.

Desta feita, até que se organize e realize um regular processo licitatório, no sentido de suprir as necessidades de combustíveis e lubrificantes por um período maior, é certo que se faz necessária a aquisição dos referidos produtos para as necessidades imediatas, inclusive com esteio na situação de emergência, que fora decretada pelo Prefeito Municipal, considerando o excesso de dívidas e o total sucateamento da frota, cujas fotografias anexas podem comprovar.



Neste sentido, considerando a extrema urgência na contratação, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços públicos, conforme já fora ventilado, opinamos pela contratação via dispensa de licitação, por período curto e suficiente para a realização do regular procedimento licitatório.

Por outro lado, mas no mesmo sentido, sugerimos seja realizado orçamento para a contratação, bem como seja realizada aquisição de quantia razoável, para que os serviços públicos não sejam interrompidos e também, para que não seja realizada contratação acima do razoável.

Nesta toada, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da aquisição dos produtos via dispensa de licitação pela urgência/emergência na contratação, por período não superior a 30 (trinta) dias (tempo suficiente para a realização de regular procedimento licitatório), para que os serviços essenciais não sejam interrompidos.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação superior.

Palmítal, 15 de janeiro de 2013.


Luís Paulo Zolandeck

OAB/PR 47.633